



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SALTO DO CÉU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

# FOLHA DE REFERÊNCIA

**VOLUME: 1**

**Id Processo:** 08072021131337

**Ano de Exercício:** 2021

**Este documento contém 03 Página(s) enumeradas de 1 a 3 com 1 volume(s).**

**Motivo de Abertura:** PORTARIA 240/2021

**Código de classificação:** 023.3

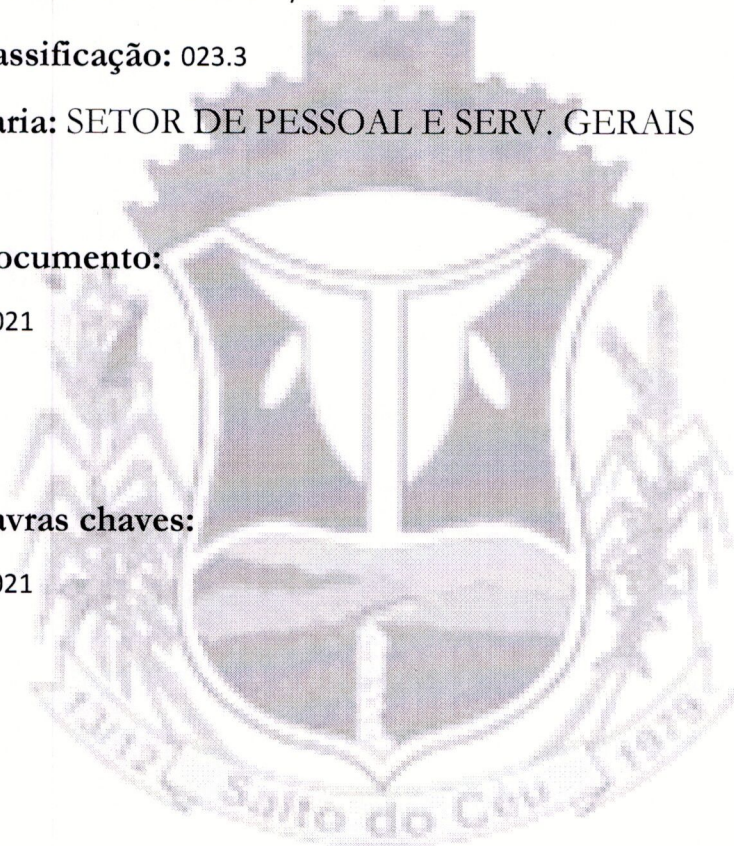
**Setor/Secretaria:** SETOR DE PESSOAL E SERV. GERAIS

**Espécie de documento:**

PORTARIA 240/2021

**Assunto/Palavras chaves:**

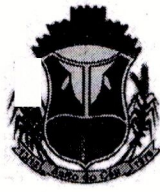
PORTARIA 240/2021



08072021131337

**Criado em 06/07/2021**

**Referência de período 06/07/2021 a 06/07/2021**



023.3

ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**PORTARIA N.º 240/2021**

**DE 06 DE JULHO DE 2021**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO  
DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA  
E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO;** O atestado Medica Datado em 21 de Junho de 2021:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 06 de Julho de 2021, a servidora Sr.<sup>a</sup> **MICHELI XAVIER DE MATOS**, Cargo PROFESSOR DE PEDAGOGIA, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer .

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu  
- MT, 06 de Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

  
**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

**Art. 11** - O município adotará regulamento para disciplinar e reconhecer os benefícios e obrigações de que trata os artigos 8º e 9º desta Lei.

## SEÇÃO V

### DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO e APLICAÇÃO

**Art. 12** - A TCL será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte, em conjunto com a fatura dos serviços de água e esgoto do município de Salto do Céu.

§ 1º - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas.

§ 2º - Os usuários dos serviços, previstos nessa Lei, poderão requerer, no setor de atendimento próprio, que a TCL não seja cobrada na fatura que arrecada os serviços de água e esgoto.

§ 3º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, implicará na cobrança de taxa de serviços administrativos no que estabelece o Código Tributário do Município para cobrir as despesas com a arrecadação da Taxa.

§ 4º - O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 13** - Os valores fruto da arrecadação de que trata a presente Lei deverão ser movimentados em conta bancária específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n. 460, de 24 de janeiro de 2013, para os fins a que se especifica.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - O pagamento da TCL, não exclui ao contribuinte de:

I- Pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis imprestáveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular;

II- Das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

**Art. 15** - Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

**Art. 16** - Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

**Art. 17** - A frequência dos serviços será determinada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento ou diminuição do volume de resíduos produzidos em setores deste Município.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/ MT, 07 de julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

### VALOR DA TAXA

#### TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Ø Art. 4º, § 4º = **R\$ 20,00**

- Valor para quem realizar separação para Coleta Seletiva = **R\$ 17,00** (Art. 8º)

- Valor para quem realizar separação para Coleta Seletiva e fazer compostagem doméstica = **R\$ 14,00** (Art. 9º)

#### TARIFA SOCIAL – BAIXA RENDA

Ø Art. 7º = **R\$ 10,00**

- Valor para quem realizar separação para Coleta Seletiva = **R\$ 8,50** (Art. 8º)

- Valor para quem realizar separação para Coleta Seletiva e fazer compostagem doméstica = **R\$ 0,00 ISENTO** (Art. 9º - Parágrafo único)

#### TARIFA NÃO RESIDENCIAL

Ø Art. 4º, § 5º = **R\$ 25,00**

- Valor para quem realizar separação para Coleta Seletiva = **R\$ 21,25** (Art. 8º)

- Valor para quem realizar separação para Coleta Seletiva e fazer compostagem doméstica = **R\$ 17,50** (Art. 9º)

## RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 240/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

### PORTARIA N.º 240/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

#### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

**CONSIDERANDO;** O atestado Medica Datado em 21 de Junho de 2021:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 06 de Julho de 2021, a servidora Sr.ª **MICHELI XAVIER DE MATOS**, Cargo PROFESSOR DE PEDAGOGIA, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer .

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

## JURÍDICO INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021/GS/SEMEC

*Dispõe sobre o retorno de aulas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**, no uso das atribuições, conforme portaria nº. 011/2021 de 06 de janeiro de 2021;